



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 006/2021
Decisão : 142/2021 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.9.
Referência : Protocolo nº 200.078.748/2018
Interessado : Fernando Antônio Faria Soares

EMENTA: Defere a solicitação de Cancelamento de ART - formulado pelo profissional Fernando Antônio Faria Soares.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 05 de maio de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Cancelamento de ART - formulado pelo profissional Fernando Antônio Faria Soares, protocolada neste Regional sob o nº 200.078.748/2018, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da ART de nº. PE20180238880, dos demais documentos que compõem o presente processo e da legislação em vigor, bem como o relato do agente fiscal de que manteve contato com a proprietária da casa de recepções Arcádia Serviços de Eventos e Recepções Ltda., localizada no Recife Antigo e conhecida por Arcádia Paço Alfândega, e que a mesma teria afirmado que não ocorreu o evento que motivou a contratação do serviço e, conseqüentemente, o registro da ART ora em questão, pode-se concluir que o contrato não foi executado, o que pode ser enquadrado na situação prevista no inciso II do artigo 21 da Resolução 1.025/2009: “II – o contrato não for executado.”. Desta forma, entendemos ser suficiente as informações constantes do presente processo e que restou comprovado que o contrato registrado pela ART nº PE20180238880 não foi executado, sugerimos deferir a solicitação do profissional Eng. Eletricista Fernando Antonio Faria Soares de cancelamento da citada ART, conforme previsto no art. 21 da Resolução nº 1.025/09, do Confea. Diante do exposto somos de parecer favorável a solicitação do profissional supracitado.”*
DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Cancelamento de ART supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto.
Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021

Eng.º Elet. Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE